



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.024

DE 19 DE MARÇO DE 2010

ALTERA O § 2 DO ART. 1º DA LEI Nº 1.818, DE 03 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI AOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES, A QUALQUER TÍTULO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LIMPEZA, CONSERVAÇÃO FECHAMENTO DOS TERRENOS E PAVIMENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS PASSEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 1.818, de 03 de junho de 2005 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§.2º-Na limpeza de terrenos e calçadas é vedado o uso de fogo, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais)”

Art.2º- O artigo 5º da Lei nº 1.818, de 03 de junho de 2005 passa a viger com a seguinte redação:

“Art.5º-O Município poderá executar as obras ou serviços previstos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, quando o responsável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, não as tiver realizado, cobrando-se além das multas aplicadas, o custo da obra ou serviço, excetuando-se a limpeza e capinação do terreno que poderá ser realizado pela Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação”

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE MARÇO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal